

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS, E DE OUTRO LADO, A PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO - PAULUS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife/PE, neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a **PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO - PAULUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.287.546/0001-60, com sede na Rua Francisco Cruz, nº 199, no bairro Vila Mariana, CEP 04117-091, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. CLAUDIANO AVELINO DOS SANTOS, doravante denominada **PROPONENTE**, ambas denominadas em conjunto como **PARTES**, **SEI nº 1300000055.000285/2024-99**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos moldes e condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a contribuição para a implementação e qualificação universal do SUAS de forma gratuita, continuada e planejada, a partir da formação, produção e disseminação de conhecimentos voltados aos trabalhadores atuantes na Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

1.2. Especificamente, o presente Acordo visa:

- a) Contribuir para a formação continuada de trabalhadores da assistência social com ferramentas e instrumentos para a consolidação do SUAS;
- b) Elaborar e disseminar conhecimentos que serão utilizados como referência ou apoio para o aprimoramento do SUAS, construindo um processo contínuo de circulação de informações;
- c) Contribuir para a qualificação dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, viabilizando acesso à informação, ampliação do ciclo de conhecimentos e apoio para as discussões de temas atuais no serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. Caberá à CONCEDENTE:

- a) Divulgar e mobilizar a rede socioassistencial para a efetiva participação dos trabalhadores da assistência social nos processos formativos;

- b) Viabilizar a infraestrutura adequada para a realização dos processos formativos (garantir sala para realização das formações, alimentação da equipe (técnico/a social, facilitador/a e motorista) e dos cursistas, hospedagens e transporte da equipe SAS, espaço físico para o armazenamento e transporte dos kits pedagógicos até o local da ação a ser desenvolvida).
- c) Solicitar e encaminhar conteúdos inerentes a Assistência Social e a Defesa de Direitos para avaliação da PAULUS, a fim de viabilizar impressão gratuita e disseminação para a rede socioassistencial do Estado de Pernambuco.
- d) Assinar a nota de doação e o Recibo de Gratuidade acerca dos livros que serão doados à SAS para distribuição aos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, bem como os demais serviços que compõe a rede socioassistencial, contemplados no referido Plano de Trabalho.
- e) Apresentar relatório, ao final de cada atividade, contendo dados sobre a distribuição dos materiais doados, tais como: relação nominal dos parceiros beneficiados, território de abrangência e demais dados quantitativos.
- f) Realizar os procedimentos administrativos para mobilização, inscrição, monitoramento, controle de presença, certificação, registro fotográfico, disponibilização de conteúdos no Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social - SIGAS/PE, avaliação dos participantes e da equipe.
- g) Fornecer a PAULUS relação nominal dos participantes das formações e quantidade das certificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. Caberá à PROPONENTE:

- a) Realizar gratuitamente as formações continuadas aos trabalhadores do SUAS do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Realizar estudos e pesquisas em parceria com a SAS para produção de conhecimentos a ser disseminados à rede socioassistencial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Viabilizar impressão gratuita de materiais de interesse da Assistência Social e da Defesa de Direitos advindas de solicitações da SAS, desde que haja disponibilidade orçamentária e tempo hábil para o atendimento pela PAULUS;
- d) Viabilizar a entrega gratuita de livros direcionados aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na quantidade acordada no Plano de Trabalho;
- e) Realizar os procedimentos administrativos de monitoramento compartilhados para inscrição, controle de presença, certificação e avaliação dos participantes;
- f) Garantir o pagamento da carga horária, hospedagens dos/as facilitadores/as e equipe PAULUS, bem como os traslados do estado de origem para Pernambuco;
- g) Viabilizar a infraestrutura adequada para a realização dos processos formativos, quando se tratar da cidade de Recife.

3.2. A PROPONENTE declara, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, ser regida por normas de organização interna que preveem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

3.3. As PARTES responsabilizam-se individual e separadamente por suas respectivas obrigações contidas neste Acordo de Cooperação, reconhecendo que permanecerão responsáveis, nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, presentes e

futuros, até a decadência ou a prescrição dos respectivos direitos, bem como, obrigam-se a:

I) Arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo;

II) Observar:

- (a) as normas federais, estaduais e municipais;
- (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- (c) os preceitos de cunho ético-profissionais;
- (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e
- (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA

4.1. As PARTES comprometem-se a seguir o cronograma estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do artigo 43, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

5.2. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, aprovado por ambas as partes, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14 e no artigo 61 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todas as obras intelectuais, produzidas, customizadas pelas PARTES no cumprimento do presente Acordo de Cooperação, pertencerão as PARTES, que poderão, em conjunto ou individualmente, usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, sistemas, estratégias, metodologias, modelos e conceitos apresentados pelas PARTES, pelo que, licenciam, neste ato, um ao outro, sem ônus, em caráter exclusivo, definitivo, total, irrevogável e irretratável, todos e quaisquer de seus respectivos direitos intelectuais patrimoniais relativos às Obras, concluídas ou inacabadas, geradas em qualquer formato ou fixadas em qualquer suporte, nas modalidades de reprodução parcial ou integral, adaptação, edição, tradução em qualquer idioma, complementação ou qualquer modalidade necessária para a veiculação e uso, por todo o prazo legal de vigência desses direitos, no Brasil e no exterior;

6.2. A PROPONENTE se compromete a solicitar autorização da CONCEDENTE, para quaisquer fins de adaptação, edição, complementação, vinculação ou qualquer modalidade que modifique a originalidade da obra. A CONCEDENTE, deverá autorizar no prazo de 5 (cinco) dias uteis, neste sentido, a PROPONENTE, fica autorizada automaticamente em caso de ausência de resposta pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Deste Acordo de Cooperação, não resultará ou decorrerá repasse de recursos financeiros de qualquer natureza entre as Partes, não cabendo a estas quaisquer remunerações por força do presente Acordo.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que forem necessárias, correrão exclusivamente por conta da Parte que as tiver.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme cronograma definido na Cláusula Quarta.

8.2. Sempre que necessário, mediante proposta das Partes devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, devendo a solicitação de prorrogação ser encaminhada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA PARCERIA

9.1. A gestão desta parceria na SAS será de responsabilidade da Escola de Formação dos Trabalhadores do SUAS de Pernambuco (ESFOSUAS/PE).

9.2. A SAS e a PAULUS designarão responsáveis técnicos para coordenar a execução do objeto e participar de reuniões de monitoramento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. A divulgação ao público em geral, por qualquer meio, de ações realizadas no escopo deste instrumento, fica liberada para ambas as partes, segundo seus interesses, desde que devidamente salientada como de marca, bem como de marcas nominativas e ou logotipos pertencentes a cada uma das partes, mediante aprovação prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que a alteração não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA PARCERIA

12.1. Cada Parte indicará um gestor para acompanhar e monitorar todas as fases de execução do presente Acordo.

12.2. O gestor de parte da PROPONENTE ficará responsável pela entrega do relatório final do presente Acordo de Cooperação.

12.3. O servidor da CONCEDENTE responsável pela gestão da parceria será designado por ato a ser apostilado em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Para aferição e o cumprimento das responsabilidades no âmbito deste acordo, basta a comprovação de existência de documentação suficiente apresentada pela PROPONENTE por meio das obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Concedente atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

13.2. A análise do relatório deverá ser feita pela área técnica competente responsável pelo acompanhamento da execução da parceria, a qual analisará a totalidade de cumprimento das obrigações e metas do presente acordo, posteriormente remetendo-o à autoridade superior competente para aprovação final e, ao fim, acostando-o ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

14.2. A rescisão deste Acordo de Cooperação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo, por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável, por ocorrência das hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017 aplicáveis a esta espécie de parceria e/ou por excepcional interesse público, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, o que ficará a cargo da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Estadual nº 44.474/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis, ensejará a aplicação, pela CONCEDENTE à PROPONENTE, das sanções legalmente previstas, garantida o contraditório e ampla defesa e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO E LGPD

17.1. As PARTES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As PARTES comprometem-se, ainda, a se abster de praticar qualquer ato

que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações;

17.2. As PARTES procederão com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientes anonimizados. As PARTES declaram possuir processos internos de governança para a proteção dos dados eventualmente armazenados em cumprimento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

18.2. O presente Termo somente poderá ser aditado ou alterado mediante instrumento escrito.

18.3. Nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014, fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.4. O presente Termo não fundamenta ou regula qualquer tipo de aporte financeiro de uma parte para a outra, mas tão somente a execução de atividades de forma cooperada, com a previsão de obrigações de uma parte para a outra.

18.5. A entrega de trabalhos acabados de uma parte para outra será realizada mediante a emissão de respectiva nota fiscal, a título de doação de material ou produto acabado.

18.6. Fica também certo e ajustado que toda e qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta, estiver encarregada do desenvolvimento de atividades objeto do presente Termo não terá em qualquer tempo, nem sob qualquer hipótese, vínculo ou relação empregatícia entre as Partes.

18.7. O presente Termo substitui todo e qualquer acordo, termo ou contrato anterior entre as partes, seja ele verbal ou escrito, quanto ao mesmo objeto.

18.8. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

18.8.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Compromisso ou outros instrumentos necessários à execução do objeto contratado poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, incluindo por e-mail ou outros métodos disponibilizados pela PAULUS ou pela SAS, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Fica ainda estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento.

Recife, data de assinatura do SEI.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
- SAS**

**CNPJ/MF nº 08.642.138/0001-04
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETÁRIO
CONCEDENTE**

**PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO - PAULUS
CLAUDIANO AVELINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
PROPONENTE**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIANO AVELINO DOS SANTOS**, em 17/04/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 17/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49092640** e o código CRC **A0382E3F**.

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone:
8131833000